



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº248 – ANO I

LEI N.º1638, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – LOA ANO
2022”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.427.867,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 401.366.667,69 (quatrocentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições,



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.427.867,69 (*quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos*), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 252.957.052,69 (*duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 172.470.815,00 (*cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 240.183.929,67
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 252.957.052,69
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 117.470.815,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 55.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 172.470.815,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

SEÇÃO III
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2022 estima a **RECEITA** em R\$ 425.427.867,69 (*quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos*), sendo R\$ 401.366.667,69 (*quatrocentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos*) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (*vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais*) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 240.183.929,67
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 117.470.815,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-PREVIQUEIMADOS	R\$ 55.000.000,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 401.142.092,38
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 45.230.768,41
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 27.541.392,19
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 7.648.076,25
1.4 Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 Receita de Serviços	R\$ 435.264,61
1.6 Transferências Correntes	R\$ 341.691.514,95
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$ 30.630.909,77
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 9.225.985,74
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 224.575,31
2.1 Operações de Crédito-Mercado Interno	R\$ -
2.2 Operação de Crédito- Mercado Externo	R\$ -
2.3 Alienações de Bens	R\$ -
2.3 Amortização de empréstimo	R\$ -
3. Transferências de Capital	R\$ 224.575,31
4. Demais Receitas de Capital	R\$ -
5. Receita Intra-orçamentária	R\$ 24.061.200,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 106.064.993,38 (*cento e seis milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos*) e fixa a despesa em igual importância.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 55.000.000,00 (*cinquenta e cinco milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$	30.938.800,00
1.1 Receitas Contribuições	R\$	15.428.800,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	7.000.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	8.510.000,00
2.Receita Intra-orçamentária		24.061.200,00
TOTAL	R\$	55.000.000,00

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 35.651.271,33
99-Reserva de Contingência	R\$ 19.348.728,67
TOTAL	R\$ 55.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.441.269,33
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 34.101.002,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 1.340.267,33
DESPESAS DE CAPITAL	19.558.730,67
449000-Investimentos	210.002,00
999999-Reserva de contingência	19.348.728,67
TOTAL	55.000.000,00



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2022, estima a receita e as transferências em R\$ 11.405.821,62 (*onze milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, §1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único: O percentual supracitado deverá ser aplicado por fontes de despesas e não sobre o montante do orçamento anual. (*Acrescido pela Emenda nº055/2021*)



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2021 integrarão a LOA 2022, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

~~**Art.11** - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei. (Emenda supressiva nº056/2021)~~

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2022 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

~~Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA. (Emenda supressiva nº057/2021)~~

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, obedecidos os critérios do art. 9º desta Lei. Para a criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa deverá ter autorização legislativa. (Emenda modificativa nº058/2021)

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 11/11/2021, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2022 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações, obedecidos os limites do Art. 9º desta Lei. *(Emenda aditiva nº059/2021)*.

~~**Art.19** - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação. *(Emenda supressiva nº060/2021)*~~

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2021, por ato próprio.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltados para o saneamento, habitação em áreas de baixa renda e mobilidade urbana.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.22 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art.23 - Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE

ANEXO III - RECEITA - RESUMO GERAL DA RECEITA

ANEXO III-A - DESPESA POR ÓRGÃO, SECRETARIA E FONTE

ANEXO III-B - RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

ANEXO IV - RESUMO GERAL DA DESPESA

ANEXO V-A - RESUMO POR FUNÇÃO

ANEXO V-B - RESUMO POR SUBFUNÇÃO



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI - PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO VII - RESUMO POR PROGRAMA

ANEXO VIII - CMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO

ANEXO VIII - PMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO

ANEXO VIII - FMS - ORDINÁRIO X VINCULADO

ANEXO VIII - FMAS - ORDINÁRIO X VINCULADO

ANEXO VIII - PREVI - ORDINÁRIO X VINCULADO

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ANEXO X - ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO XI - SEGURIDADE SOCIAL

**ANEXO XII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER
LEGISLATIVO**

**ANEXO XIII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER
EXECUTIVO**

ANEXO XIV - RESUMO POR PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS